



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acaraú INDICA à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia da COVID-19, vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Acaraú-CE, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** O cadastramento das famílias que receberão o Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será realizado pelo município, nos moldes do decreto a ser oportunamente publicado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em até 03(três) parcelas, devendo a 1ª parcela ser paga em março de 2021, a 2ª parcela em abril de 2021 e, a 3ª parcela, no mês imediatamente subsequente ao último mês do pagamento do auxílio emergencial pelo governo federal, limitando a dezembro de 2021, sendo vedado o pagamento de mais de uma parcela no mesmo mês.

**Art. 3º.** O auxílio emergencial a que se refere a presente Lei, como forma de impulsionar a economia do município de Acaraú, deverá ser utilizado preferencialmente no comércio local de Acaraú, sob pena do não recebimento das parcelas subsequentes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social do município de Acaraú-CE, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará através de decreto, a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 11 de março de 2021.



  
Ênio Luís Fernandes de Andrade  
Vereador (PDT)

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO

30 / 03 / 2021

VISTO



---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Parlamentar Projeto de Lei que conceda o Auxílio Emergencial Pecuniário, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela Pandemia a Covid-19 no nosso município.

O Auxílio que trata esta Lei é imprescindível e necessário às dezenas de famílias carentes, necessitas e em condição de extrema pobreza e vulnerabilidade, devido a todas as medidas socio econômicas de distanciamento para combater a disseminação da Covid-19.

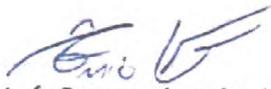
Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 11 de Março de 2021,

Termos em que,  
P. Deferimento.

  
**Ênio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador (PDT)